

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO SOUSA

E-mail: vereadorpedrosousa@gmail.com



## **Exposição de motivos**

**Dileto Plenário,**

O vereador abaixo assinado vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, apresentar o presente **Projeto de Lei**, pelas razões a seguir expostas:

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e reconhecer publicamente as empresas, instituições e cidadãos que disponibilizam voluntariamente seus espaços e instalações para uso dos profissionais da limpeza urbana do município, permitindo-lhes o acesso a banheiros, água potável e lavagem das mãos durante sua jornada de trabalho.

Embora existam banheiros públicos em alguns pontos da cidade, estes nem sempre se encontram próximos às áreas onde os profissionais da limpeza urbana exercem suas atividades, o que gera dificuldades logísticas e compromete o bem-estar desses trabalhadores essenciais. Esta iniciativa surge, portanto, como uma solução prática e solidária para garantir melhores condições de trabalho a esses servidores, que diariamente dedicam seus esforços para manter nossa cidade limpa e organizada.

Além de fortalecer os laços de solidariedade entre poder público, iniciativa privada e comunidade, o selo "Amigo da Limpeza" representa um justo reconhecimento àqueles que abrem suas portas para acolher nossos trabalhadores, servindo ainda como importante ferramenta de identificação dos estabelecimentos que oferecem esse apoio, o que permitirá aos profissionais da limpeza urbana localizar com facilidade os locais onde podem contar com esse acolhimento durante sua jornada de trabalho.

Ressalta-se que a concessão do selo não acarretará qualquer ônus aos cofres públicos, uma vez que toda a tramitação e emissão ocorrerão por meios digitais, utilizando-se exclusivamente de estrutura já existente no âmbito da administração municipal.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique da Paixão Sousa**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO SOUSA

E-mail: vereadorpedrosousa@gmail.com



## PROJETO DE LEI N.º 417/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>417</u>
EM: <u>024/10/25/10:02</u>
<u>Brenda Rossari</u>

Institui o Selo "Amigo da Limpeza" como forma de reconhecimento aos que disponibilizam instalações para os profissionais da limpeza urbana, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o selo de reconhecimento "Amigo da Limpeza", destinado a pessoas físicas ou jurídicas que disponibilizem voluntariamente o uso de suas instalações sanitárias, água potável e lavatório para os profissionais da limpeza urbana do município durante sua jornada de trabalho.

**Art. 2º** As entidades e pessoas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em materiais de divulgação, como peças publicitárias, redes sociais, fachadas e produtos.

**Art. 3º** Os interessados em receber a certificação deverão inscrever-se junto ao órgão competente do Poder Executivo, que utilizará mão de obra e estrutura já existentes para análise e concessão.

**Art. 4º** O selo será emitido e encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, também em formato digital, vedada qualquer emissão em meio físico.

**Art. 5º** A concessão do selo não gerará qualquer direito a premiação, contrapartida financeira, isenção fiscal ou benefício de qualquer natureza, nem imporá qualquer obrigação de divulgação por parte do Poder Executivo.

**Art. 6º** É expressamente vedada a criação de estrutura administrativa, cargo, função ou despesa de qualquer natureza para a implementação desta lei.

**Art. 7º** No selo constará o ano em que foi concedida a certificação.

**Art. 8º** O Poder Executivo, utilizando-se exclusivamente de recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes, regulamentará a presente lei no que couber.

EM 17/11/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Presidente  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE DA PAIXÃO SOUSA

E-mail: vereadorpedrosousa@gmail.com



**Art. 9º** A divulgação do selo, quando realizada pelo Poder Executivo, ocorrerá exclusivamente por meio de seus canais de comunicação gratuitos.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 02 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 17 / 11 / 2025  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário